



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

**MENSAGEM Nº 011/2025.**

**Ilustríssima Senhora Cristilene Bezerra de Azevedo,**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,  
**Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Submetemos a apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Municipal que objetiva regulamentar sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho (a) portador (a) de necessidades especiais.

Notadamente é um tema muito sensível que diz respeito a parte da população – inclusive cada vez mais crescente dado o aumento de casos de crianças com necessidades especiais nos últimos anos – que foi tema do Plano de Governo para essa gestão do Prefeito Joãozinho Furtado.

Ademais, a Constituição Federal do nosso País, através do art. 23, inciso II estabelece que é competência comum da União, Estados e Municípios *cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*, fazendo com que paulatinamente os Entes da Federação passassem a dar mais atenção ao tema e conseqüentemente estabelecessem políticas nesta área, visando sobretudo a dignidade da pessoa com deficiência.

Alinhado ao exposto, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes medidas que devem ser consideradas e implementadas, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Isto posto, considerando o grande interesse público relacionado à causa, é que o executivo propõe o presente Projeto de Lei e espera a análise com respectiva aprovação por parte desta Casa Legislativa, para a promoção do bem comum como preceitua a nossa Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de agosto de 2025.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 011/2025 – GP, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho (a) portador (a) de necessidades especiais, no âmbito do Município de Serra Caiada e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos e sem compensação de horário, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa com deficiência ou necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia estabelecida no *caput* somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado para o acompanhamento da pessoa com deficiência ou necessidades especiais no tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias;

**Parágrafo Segundo.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o horário especial poderá ser concedido sob forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência ou necessidades especiais, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais por cada vínculo que venha a ocupar.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, pessoa portadora de deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

condições com as demais pessoas e que esteja reconhecida através de laudo médico, conforme Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015.

**Parágrafo Quarto.** O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no *caput*.

**Parágrafo Quinto.** Não será concedido o horário especial quando a deficiência não prescindir de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

**Art. 2º.** Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no *caput* do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, é permitida a alternância entre um e outro, desde que periódica, salvo quando tratar de mais de um dependente.

**Art. 3º.** Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento administrativo direcionado ao setor de Recursos Humanos acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Requerimento administrativo assinado pelo responsável do menor;
- II - Laudo Médico fornecido por profissional, o qual deve ser aprovado pela perícia médica do Município;
- III- Certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial;
- IV - comprovação judicial de guarda;
- V – RG, CPF e comprovante de residência do menor e dos genitores;
- VI – Cronograma de terapias emitido por profissional responsável ou clinica.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais documentos complementares a ser definidos em regulamentação por Decreto, a ser definido pela Administração Pública.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer ilegalidade identificada na documentação, em especial rasuras e indício de fraude, será devidamente apurada em processo administrativo pertinente, sem prejuízo dos outros órgãos de fiscalização e controle, inclusive penais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel.: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

**Art. 4º.** A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente:

- I – Para a concessão do benefício na forma permanente, o periciado deve ser reavaliado a cada 12 (doze) meses;
- II – Para concessão do benefício na forma temporária, o periciado deve ser reavaliado a cada 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho e o descumprimento a esse prazo pode ser caracterizada como falta funcional e deve ser apurada na forma da lei.

**Art. 5º.** A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir da publicação de portaria na imprensa oficial.

**Art. 6º.** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de agosto de 2025.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

**ASSUNTO:** Impacto Orçamentário Financeiro do PL sobre a redução de carga horária para servidores que possuem filho(a) com deficiência.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Projeto de Lei nº 011/2025.

Nos termos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de demonstração do impacto orçamentário-financeiro de proposições legislativas que importem em aumento de despesa, justifica-se que o Projeto de Lei municipal de nº 011/2025 não acarreta impacto orçamentário ou financeiro ao Município de Serra Caiada/RN, pelos motivos a seguir expostos:

1. O Projeto de Lei em questão não implica em criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa, conforme previsto no §1º do art. 16 da LRF.
2. A proposição legislativa trata exclusivamente da redução da carga horária de trabalho de servidores públicos municipais que possuam filhos com deficiência, sem que haja qualquer alteração no valor da remuneração desses servidores.
3. Não há previsão de substituição dos servidores beneficiados nem de contratação de novos servidores para cobrir a redução da carga horária, o que afasta qualquer possibilidade de incremento na despesa com pessoal.

Diante do exposto, o projeto não impacta o limite prudencial de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e não compromete o equilíbrio fiscal do Município, reforçando assim que não se faz necessário a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no caput do art. 16 da LRF, uma vez que o Projeto de Lei Municipal de nº 011/2025, não acarreta aumento de despesa pública.

Serra Caiada/RN 06 de agosto de 2025.

*Raimundo Regeson V. da Silva*

**RAIMUNDO REGESON VICENTE DA SILVA**  
Assessor do Controle Interno  
CONTADOR  
CRC – 008796-0